

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 326

Súmula: Altera a Tabela a que se refere o Art. 4º da Lei Municipal n. 264.

Art. 1º - A Tabela que se refere o Artigo quarto da Lei Municipal n. 264 de 26 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

“SÔBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NESTA REGIÃO, A 1º DE JANEIRO DO ANO REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL:-

AUTOMÓVEL:.....	Quinze centésimos.....	(0,15);
UNIVERSAL OU UTILITÁRIO:.....	Doze “-.....	(0,12);
CAMINHONETA:.....	Doze “-.....	(0,12);
ÔNIBUS:.....	Dezesseis “-.....	(0,16);
MICRO-ÔNIBUS:.....	Quinze “-.....	(0,15);
AUTO-LOTAÇÃO:.....	Doze “-.....	(0,12);
MOTOCICLETAS E SIMILARES:....	Três “-.....	(0,03);
<u>CAMINHÕES DE CARGA</u>		
De três a cinco toneladas:.....	Quinze “-.....	(0,15);
De mais de cinco, por tonelada excedente:.....	Um centésimo.....	(0,01);
REBOQUES E TRUQUES:.....	Três centésimos.....	(0,03);

§ Único :- Cada trienio de uso do veículo, dará direito a um abatimento de 10% (dez por cento) do valôr do imposto, até o limite de 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Dezembro de 1964.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal